

EXCELENTÍSSIMO SENHOR <u>MINISTRO</u> <u>GILMAR</u> <u>MENDES</u>, DD. RELATOR DO *HABEAS CORPUS* N.º 164.493/PR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

<u>Síntese</u>: Atuação de procuradores da República, <u>sem qualquer legitimidade</u> e de modo <u>informal</u>, para tentar reverter decisão proferida pelo órgão colegiado nestes autos — tentando transformar por vias oblíquas o Tribunal Pleno em órgão revisor das decisões dessa 2ª. Turma. Situação que <u>reforça</u> que o Paciente jamais teve direito a <u>julgamento justo</u>, com a consequente necessidade de <u>extensão</u> da ordem de *habeas corpus* concedida nestes autos para <u>outros</u> processos que estiveram sob a condução do ex-juiz Sergio Moro — e simultânea atuação de tais membros do MPF —, na forma do pedido formulado em 1°.04.2021, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CRISTIANO ZANIN MARTINS e OUTROS, já qualificados nos autos em epígrafe, em que figura como Paciente o ex-Presidente da República LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

1. Na presente data (05.04.2021) os Impetrantes tomaram ciência, com enorme perplexidade, de reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo¹ assim intitulada: "Para reverter suspeição de Moro, núcleo duro da Lava Jato reproduz estratégia de Fachin e pede julgamento sobre a competência de Curitiba no plenário". De acordo com a linha fina da mesma reportagem, a "Defesa dos procuradores argumenta que, caso decisão que mandou processos da Lava Jato contra Lula para

¹ Para reverter suspeição de Moro, núcleo duro da Lava Jato reproduz estratégia de Fachin e pede julgamento sobre a competência de Curitiba no plenário. Disponível em: <a href="https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/para-reverter-suspeicao-de-moro-nucleo-duro-da-lava-jato-reproduz-estrategia-de-fachin-e-pede-julgamento-sobre-a-competencia-de-curitiba-no-plenario/. Acesso em: 05.04.2021 – doc. 01.



Brasília seja mantida, discussão sobre a parcialidade do ex-juiz perde objeto" (destacou-se).

- 2. É da <u>mesma</u> reportagem, ainda (como <u>outros</u> veículos também publicaram²-³):
 - (i) Que advogados constituídos por procuradores da República que integraram a extinta e autointitulada "força-tarefa da Lava Jato" devem "enviar, ainda, nesta segunda-feira, 5, um memorial ao Supremo Tribunal Federal (STF) defendendo que o Plenário da Corte analise decisão do ministro Edson Fachin que declarou a incompetência da Vara Federal de Curitiba para processar as acusações contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), anulando as condenações do petista nas ações do triplex do Guarujá e do sítio de Atibaia"; e
 - (ii) Trata-se de acordo com o texto literal da reportagem de "manobra para retomar a estratégia inicial de Fachin, que ao anular as condenações de Lula queria dar como encerrada a discussão sobre a suspeição do ex-juiz Sergio Moro (...)".
- 3. A mesma reportagem veiculou a <u>íntegra</u> do "memorial" que a "*Defesa dos procuradores*" anuncia encaminhar aos e. Ministros desse Excelso Supremo Tribunal Federal. A peça, em verdade, é um meio <u>oblíquo</u> de *ataque* à decisão proferida pela Colenda 2ª. Turma nestes autos para declarar a <u>suspeição</u> do ex-juiz SERGIO MORO e aplicar os efeitos legais decorrentes desse vício. Tanto é que a

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra | Bloco M Lote |
Ed. Libertas Cj. | 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

² https://www.cartacapital.com.br/justica/ex-procuradores-da-lava-jato-pedem-que-suspeicao-de-moro-va-ao-plenario-do-stf/.

https://www.fstata.com.br/justica/ex-procuradores-da-lava-jato-pedem-que-suspeicao-de-moro-va-ao-plenario-do-stf/.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/04/em-documento-ao-stf-procuradores-da-lava-jato-pedem-anulacao-da-suspeicao-de-moro.shtml.



referência à "suspeição" aparece <u>08 (oito) vezes</u> no "memorial", que tem como pedido final que "na hipótese de eventualmente vir a ser reconhecida a incompetência do Juízo, [haja] a declaração da perda de objeto dos processos referidos na decisão de 08/03/2021 de S. Exa., o Ministro Edson Fachin", inclusive do presente habeas corpus.

- 4. Ou seja, o que busca a "Defesa dos procuradores", sem qualquer amparo legal ou regimental, é transformar o Tribunal Pleno em <u>órgão revisor</u> desta Col. 2ª. Turma. Com efeito, buscam tais procuradores da República, por meio de expediente que o citado *diário* denominou de "manobra", tornar sem efeito a r. decisão Colegiada tombada nesse writ no último dia 23.03.2021 e atropelar a deliberação tomada no dia 09.03.2021, também de forma Colegiada, que declarou que a escorreita decisão proferida pelo e. Ministro EDSON FACHIN que concedeu a ordem de habeas corpus n.º 193.726/DF <u>não acarretou a prejudicialidade do presente writ</u>.
- 5. Além da <u>carência</u> de fundamentos jurídicos, dados ainda mais estarrecedores avultam dessa iniciativa da extinta "força-tarefa".
- 6. De fato, não bastasse a autoapelidada "força-tarefa" ter sido extinta há tempos, <u>é cediço que procuradores da República não podem oficiar no palco desse Pretório Excelso</u>.
- 7. Na estrutura processual do *habeas corpus* que tramita perante esse Supremo Tribunal Federal figuram o (*i*) <u>Impetrante</u>, (*ii*) o <u>Paciente</u> e (*iii*) o <u>Procurador-Geral da República</u>, que deve apenas ser "ouvido" para a emissão de Parecer (RISTF, art. 192, e seguintes). <u>Não há espaço</u> para qualquer atuação de procuradores da República, como, aliás, sacramentou esta Colenda 2ª. Turma, em sessão de julgamento realizada em **09.02.2021** quando <u>deixou de conhecer</u> do Agravo Regimental aviado

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001

Tel.: +55 11 3060-3310

Fax: +55 11 3061-2323

Brasilia

SAS Quadra | Bloco M Lote |
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935

Tel/Fax: +55 6 | 3326-9905



pelos mesmos integrantes do MPF na Reclamação n.º 43.007/PR, ajuizada pela Defesa Técnica do aqui **Paciente**.

8. Aliás, naquela oportunidade Vossa Excelência bem pontuou⁴:

Ministro GILMAR MENDES - 03:25:07 - 03:25:31: "A via da impugnação legal somente poderia ocorrer perante essa Suprema Corte, em relação a esses procuradores [da Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba], como já foi ressaltado a partir do voto do eminente Ministro Relator e depois acompanhado, pelo Procurador-Geral da República, na qualidade de titular da ação penal, nunca por um grupo de procuradores agindo em nome próprio, e assim assistidos por advogado particular".

9. Em igual direção, observou o e. Ministro NUNES MARQUES⁶:

Ministro NUNES MARQUES - 02:04:03 - 02:04:43: "Entendo inexistir legitimidade processual aos peticionantes, na medida em que atuam em nome próprio na defesa de direito alheio, invocando indevidamente a condição de substituto processual prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Isso porque, ainda que se busque a defesa de direito institucionais do Ministério Público, a prerrogativa para tal atuação, no âmbito desta Suprema Corte, é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar n.º 75/1993".

10. O caso concreto, com o devido respeito, é <u>ainda mais grave</u>. Não bastasse a <u>ausência de atribuição</u> para oficiar perante esse Supremo Tribunal Federal, tais procuradores da República e sua renomada representação técnica, *segundo a reportagem jornalística em questão e o documento nela veiculado*, estão agindo sem esclarecer qual a <u>natureza da intervenção</u> realizada com a intenção de <u>modificar</u> decisão colegiada proferida nestes autos — que reconheceu a suspeição do ex-juiz SERGIO MORO.

⁴ Transcrição livre.

⁵ https://www.youtube.com/watch?v=Y7pdeKKJZIU.

⁶ Transcrição livre.



- 11. Na verdade, essa <u>descabida</u> atuação, para além de merecer, segundo o prudente critério de Vossa Excelência, as apurações cabíveis no <u>âmbito correcional</u> do Ministério Público Federal, também *reforça*, <u>uma vez mais</u>, que na extinta "lava jato" os procuradores da República atuantes <u>jamais</u> agiram "*desinteressadamente*" em relação ao aqui **Paciente**, tal como exige a estrutura constitucional do Ministério Público, como bem ressaltou Vossa Excelência nos autos da ADPF 758/MG e também como se depreende de Diplomas Internacionais como o Estatuto de Roma (art. 54) e o "*Guidelines on the Role of Prosecutors*", acolhido pela ONU em 1990.
- 12. <u>Ao contrário</u>, tal como se verifica nestes autos, os membros da "força-tarefa", nos casos relacionados ao aqui **Paciente**, sempre agiram <u>a reboque</u> do então juiz SERGIO MORO, ora como <u>executores de suas orientações processuais</u>, ora como seus <u>defensores</u>, para <u>além</u> das inúmeras ilegalidades enumeradas na petição inicial e reforçadas na petição protocolada em 1°.04.2021. E agora pretendem *defender direito alheio em nome próprio* <u>defender o ex-juiz SERGIO MORO de sua suspeição já selada por essa Suprema Corte</u>, o que é <u>inadmissível</u> sob qualquer enfoque.
- 13. De mais a mais, <u>toda</u> e <u>qualquer</u> intervenção processual deve estar devidamente *registrada* e *justificada*. Da mesma forma como advogados não devem, por dever ético, agir em processo em que haja defesa constituída⁷, também procuradores da República não poderiam intervir em feitos que, <u>por força de lei e na forma da lei</u>, deva intervir apenas o Procurador-Geral da República.
- 14. Assim, diante do exposto, e sem prejuízo das medidas correcionais a serem adotadas de acordo com o prudente critério de Vossa Excelência em vista do fato trazido a lume, <u>reitera-se</u> o pedido de <u>extensão</u> da ordem de *habeas corpus* deferida

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasilia SAS Quadra | Bloco M Lote | Ed. Libertas Cj. | 1009 Asa Sul | 70070-935 Tel/Fax: +55 61 3326-9905

⁷ Código de Ética e Disciplina da OAB, art. 11.



nestes autos às <u>demais</u> ações penais que estiveram sob a condução parcial do ex-juiz inquisidor SÉRGIO MORO, na forma delegada pelo art. 192, do RISTF, decretando-se, por conseguinte, a *nulidade* de <u>todos</u> os atos pré-processuais e processuais perpetrados em tais feitos, tal como já requerido na petição protocolada em 1°.04.2021, <u>ora reiterada</u>.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 05 de abril de 2021.

CRISTIANO ZANIN MARTINS OAB/SP 172.730 VALESKA TEIXEIRA MARTINS OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES OAB/SP 77.513 ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS OAB/SP 386.266

São PauloR. Pe. João Manuel, 755 19° andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra | Bloco M Lote |
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905